



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.565, DE 16 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art.2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I- desenvolver ações integradas e articuladas com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

II- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual e municipal, bem como opinar sobre as questões referentes a cidadania da mulher;

III- estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em que vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

IV- estimular e desenvolver pesquisas e estudo sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI- sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra mulheres;

VII- sugerir a adoção de providências legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder político competente;

VIII- promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar os Programas do Conselho;

IX- manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas varias expressões, apoiando as suas atividade sem inferir em seu conteúdo e orientação própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

X- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI- prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social as mulheres vítimas de violência, de qualquer faixa etária;

XII- contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional;

XIII – elaborar seu regimento interno.

Art.3º- A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no regimento interno, a ser aprovado por ato do prefeito.

Art.4º- Integrará a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM um Conselho Deliberativo composto por (01) uma presidente e 12 representantes que serão denominadas Conselheiras, nomeadas pelo Prefeito e será constituído por representantes do poder público e segmentos da sociedade civil que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, com mandato de 04 anos, sendo que, o término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincidirá com o do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 1º – A presidente do Conselho Municipal da Mulher -CMDM será escolhida e designada pelo Prefeito, dentre as entidades que indicarão os membros que integrarão o Conselho, devendo se observar alternância entre a sociedade civil e o poder público.

§ 2º – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante , que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 3º – As representantes da Sociedade Civil serão eleitas em foro próprio, com registro em Ata específica, em conformidade com o Art. 4º dessa lei.

§ 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

Art.5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM contará também com 03 funcionários efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, que comporão as Secretarias Executivas, às quais caberão organizar e coordenar as atividades do Conselho.

Art.6º- As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução dos seus programas correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, ficando instituído a dotação dentro do FMAS no orçamento de 2005, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

financiar as atividades do CMDM, com acompanhamento e fiscalização conjunto pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá solicitar ao Prefeito que seja colocado à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades, sem prejuízo de sua remuneração.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 16 de maio de 2005.

PAULO LUIS RABELLO
Prefeito Municipal

BERNADETE CARVALHO SOARES DE AGUIAR
Procuradora-Geral do Município

ANTONIO DE LIMA CASTRO
Secretário Municipal de Fazenda

MARCELO CHAVES GARCIA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO MENDONÇA RABELLO
Secretária Municipal de Assistência Social,
da Criança e do Adolescente